

publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de Intimação
Eder Jonas Kühl, Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Nova Londrina-PR, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciante Sr. ANTONIO SEVERIANO DA SILVA, inscrito no CPF nº 539.589.429-20 e sua mulher Sr. ANA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 893.934.574-68, residentes e domiciliados à Rua Serpente, nº 596, na cidade de Itaipua do Sul-PR, a comparecer neste Cartório, sito à Rua Padre Ernesto Bevilacqua, nº 497, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$-3.946,16 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, acrescidos das penalidades e dos demais encargos contratuais, inclusive tributos, despesas de cobranças e intimação, tudo, conforme documentação em poder desta Serventia, dividida essa, decorrente do Contrato de Constituição de Propriedade Fiduciária nº 11982000024, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao imóvel situado à Rua Serpente, nº 596, Centro, na cidade de Itaipua do Sul, Comarca de Nova Londrina-PR - objeto da Matrícula nº 13.377, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício. Decorrido o prazo e não purgada a mora, será promovida a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, após cumpridas as formalidades, notadamente as fiscais e tributárias, assim, para que, no futuro não se possa alegar ignorância, expedeu-se o presente Edital, que vai devidamente assinado para que produza os devidos efeitos jurídicos. Nova Londrina, 13 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Nº 93 DATA 13 4 2021
FAVORECIDO FABIO JUNIOR VIEIRA
DESTINO VIAGEM MARINGÁ-PR
OBJETIVO DA VIAGEM
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA CIDADE DE MARINGÁ-PR, COM A FINALIDADE DE REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO E VISTORIA DA PRODUÇÃO DO LETREIRO "EU (CORAÇÃO)PS." NA CIDADE DE MARINGÁ.
INÍCIO 13-abr-21 9:00 horas
RETORNO 13-abr-21 18:30 horas
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 1
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA 71,56
VALOR TOTAL CONCEDIDO 71,56
AUTORIZO A CONCESSÃO:
NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERREIRAS
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guaiaraçá
Guaiaraçá - Paraná
PORTARIA Nº 125/2021.
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais, férias regulamentares, de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 106 da Lei Municipal nº 003/1993, conforme discriminação abaixo:
TABELA: NOME, PERÍODO AQUISIÇÃO, PERÍODO CONCESSÃO
ALESSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO CONTRERA MENONI 28/01/2019 a 27/01/2020 07/04/2021 a 06/05/2021
TATIANE MORAES DA SILVA BARROS 14/12/2018 a 13/12/2019 07/04/2021 a 06/05/2021
Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, E PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 123/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO DO NOROESTE NO DIA 09/04/2021, EDIÇÃO Nº 18.763-FLS, 17, por erro de digitação.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.
Marcelo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1234/1970 - CEP 87900-000
7º - TERMO ADITIVO
DISPENSA 07/2020
TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2020, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIGINADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODELO DISPENSA Nº 07/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, e, do outro lado, R. A. MAHLE E CIA. LTDA., CNPJ - 22.290.110/0001-78, conforme previsão contratual, movimentação de preços praticados no mercado dos combustíveis estão em conformidade com os preços pesquisados na Agência Nacional do Petróleo - ANP, não sofreram alteração, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REDUÇÃO DE META FÍSICA
O CONTRATANTE com respaldo na solicitação da Empresa acima citada e com base no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93, para que seja feito o Aditamento da Redução de Meta física do Contrato nº 019/2019, para manutenção do veículo Tipo Chevrolet/Onix Plus Premier, Cor externa Prata, Chassi 9BGE69H0LGI23365 - FAB/MOD: 2019/2020, Renavam: 01211436702, placa BDP-3146, da Câmara Municipal de Diamante do Norte, assim, fica acrescidos os valores praticados na região conforme divulgação da ANP (Agência Nacional de Petróleo), passando para a seguinte redução: Gasolina Comum valor de Contrato R\$ 5,57 (cinco reais, cinquenta e sete centavos), passando para R\$ 5,47 (cinco reais, quarenta e sete centavos) redução de 1,80% (um vírgula, oitenta por cento). Ficando a Cláusula Segunda do Contrato Original uma redução no item 01, Gasolina Comum de R\$-56,50 (cinquenta e seis reais, cinquenta centavos), no saldo existente de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) litros, passando de R\$- 3.147,05 (três mil, cento e quarenta e sete reais, cento e cinquenta centavos), para R\$ 3.090,55 (três mil, noventa reais, cinquenta e cinco centavos), com base no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 08/2020, datado de 19 de outubro de 2020.
E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.
Câmara Municipal de Diamante do Norte-PR, 12 de abril de 2021.
EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte
R. A. MAHLE E CIA. LTDA.
CNPJ - 22.290.110/0001-78
TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 4447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº 158/2021
Concede Adicional de Insalubridade e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal 1.361/1996 e LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade.
Resolva:
Art. 1º Conceder a partir do dia 14/04/2021, ao servidor público municipal, Bruno Douglas Santos Martins, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 10.407.893-1-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 090.637.139-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal-40h/s, nomeado pelo Decreto nº. 254/2017, lotado na divisão de ruas e avenidas do município, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base, para realização de limpeza e manutenção de bueiros e galerias, em conformidade com a LIP-Laudo de Insalubridade e Periculosidade de 07/05/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 14/04/2021.
Alto Paraná-PR, 15 de abril de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 019/2021
EMENTA: "Prorroga por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 03/2018, e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando a necessidade de prorrogação por mais 1 (um) ano do Teste Seletivo Simplificado 03/2018, em razão da contenção de despesas que seriam levadas a efeito quando da realização de novo teste seletivo;
Considerando a necessidade de os atuais contratados (as) permanecerem executando seus serviços na secretaria onde estão lotados (as);
Considerando que a renovação do contrato dos aprovados no teste seletivo simplificado não aumentará despesas para os cofres do Município;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, ou seja, até o dia 21.04.2022 a renovação do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 03/2018.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021
PROCESSO Nº 29/2021
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS DESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.
Com valor global de R\$ 11.361,28 (Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), em favor da Empresa ELETROMEGA - CNPJ: 40.995.218/0001-48. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.
Nova Aliança do Ivaí - PR, 15 de Abril de 2021.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
"Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2021, para os cargos que especifica".
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2021, a comparecer no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame admissional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Av. Francisco Pires de Lemos n. 410 centro- na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 16/04/2021 até o dia 22/04/2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.
Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital.
DOCUMENTOS EXIGIDOS:
11.4. Fazer ser convocado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:
11.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
11.4.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
11.4.3. Certidão de Nascimento dos filhos;
11.4.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
11.4.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
11.4.6. Cadastro do PIS/PASEP;
11.4.7. Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
11.4.8. Título de Eleitor;
11.4.9. Certidão Negativa de Débitos junto ao município;
11.4.10. Atestado Médico Adicional;
11.4.11. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
11.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
11.4.13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
11.4.14. Comprovante de Residência à data da Contratação em nome do admitido;
11.4.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;
11.4.16. Declaração de Bens;
11.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
11.4.18. Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
11.4.19. Conta Bancária para crédito salarial;
11.4.20. Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.
11.4.21 Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito quando for o caso).
NOME DO CONVOCADO:
NOME: VALDEIR RAMALHO TAVARES CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de abril de 2021.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 100 - Centro
Fones (44) 3673-1122 e 3673-1233 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66
"Administração Participativa"
2017/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:
TABELA: PROPONENTE, CNPJ, VALOR RS, Valor por Extenso
ELETROMEGA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI 40.995.218/0001-48 250.146,00 Duzentos e Cinquenta Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais
INSTALADORA - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDON REAIS 11.485.621/0001-29 3.320,00 Três Mil, Trezentos e Seis Reais
ELETTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP 00.226.324/0001-42 3.209,00 Três Mil, Duzentos e Nove Reais
WIKÉ MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA 39.673.581/0001-68 7.500,00 Sete Mil e Quinhentos Reais
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME 01.276.119/0001-54 7.374,20 Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos
Rondon, PR em 15 de abril de 2021.
ROBERTO A. CORREDDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 4447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Decreto nº. 100/2021
Concede Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal Amanda Melo da Silva de Moraes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.636.995-3-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 067.081.329-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h/s., nomeada pelo Decreto nº. 187/2014, lotada na Secretaria Geral de Administração, no período de 14/04/2021 a 12/07/2021, referente ao período de aquisição de 17/11/2014 a 16/11/2019, conforme requerimento protocolado sob o nº 5509 de 06/04/2021.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 14 de abril de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021
LICITAÇÃO Nº 13/2021 - PREGÃO Nº 5/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADO: Clamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ 05.782.733/0001-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.347,00(Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
II TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
LICITAÇÃO Nº 80/2020
Pregão- Registro de Preços Nº 23/2020
O Município de Nova Aliança do Ivaí, com sede na Av. Francisco Pires de Lemos, 410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.413.061/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ULISSES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a) NIKKEI COMERCIO DE GAS LTDA ME, com endereço a RUA GUARANÍ, 723 - CEP: 86026160 - BAIRRO: VILA CASONI, Londrina/PR, neste ato representada(o) pelo(a) Sr. (a) APARECIDA MATUOKA SATO, portador (a) do CPF nº 120.714.618-86, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo e em face do resultado obtido no Pregão - Registro de Preços nº 23/2020, firmam o presente termo aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos itens abaixo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.
TABELA: Produto, Preço Anterior/IT, Preço atual/IT, Qte Reajustada, Valor Reajustado/Acrescentado
Gás 13kg R\$ 93,00 R\$ 100,00 107 R\$ 749,00
Gás 45kg R\$ 345,00 R\$ 360,00 60 R\$ 900,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.
Nova Aliança do Ivaí - PR, 15 de Abril de 2021.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal
NIKKEI COMERCIO DE GAS LTDA ME
APARECIDA MATUOKA SATO
Testemunhas: CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.235.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@suol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA EDITAL/INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
CONTRATO Nº 0034/2021
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO CLINICA MÉDICA FRAZZATTO & FRAZZATTO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO 25.080.386/0001-10
VALOR DO CONTRATO R\$ 801.720,00 (OITOCENTOS E UM MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).
06/04/2021
DATA DO CONTRATO
OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, EM REGIME DE PLANTÕES DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E NOS POSTOS DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 0034/2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA EDITAL/INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
CONTRATO Nº 0035/2021
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO CLINICA MÉDICA CAIXETA LTDA-ME
CNPJ DO CONTRATADO 24.120.951/0001-62
VALOR DO CONTRATO R\$ 218.500,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
06/04/2021
DATA DO CONTRATO
OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, EM REGIME DE PLANTÕES DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E NOS POSTOS DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 0035/2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA EDITAL/INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
CONTRATO Nº 0033/2021
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO L.K DA ROCHA - CLINICA MÉDICA
CNPJ DO CONTRATADO 27.011.834/0001-59
VALOR DO CONTRATO R\$ 124.200,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
06/04/2021
DATA DO CONTRATO
OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, EM REGIME DE PLANTÕES DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E NOS POSTOS DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 0033/2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87890-000 - ITAÚNA DO SUL.
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 102/2021
SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor PAULO JOSE DE SOUZA e dá outras providências.
GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 246, RG 3.686.423-4, período aquisitivo 09/02/2017 a 08/02/2018, com o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais - Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.
Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 15/04/2021 a 14/05/2021.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2021.
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rondon
Fones (41) 3872-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP 87100-000
CNPJ nº 13.508.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 22/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 13.508.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, - casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa BRUNING E OLIVEIRA LTDA, estabelecida na AV. DEP. HEITOR DE A. FURTADO, 6888 - CEP: 87.706-000 - BAIRRO: SANTOS DUMONT, Paranavai/PR, CNPJ nº 85.000.370/0001-81, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JORGE DANIEL BRUNING, residente e domiciliado na RUA PERAMBUCO, 2620 CASA - CEP: 87.705-000 - BAIRRO: JD IBIRAPUEIRA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 12/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em conserto de bombas injetoras com fornecimento de peças, para manutenção dos diversos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like JOGO DE ARRUELA DE BICO E RETORNO, PISTÃO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like INJETORES, CARCACA, SELENOIDE, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like JOGO DE PALHETA, JOGO DE REPARO, JUNTA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BICO INJETOR L. 067PBA, BOMBA ALIMENTADORA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CABECOTE, CAME, MOLAS, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BOMBA ALIMENTADORA, CABECOTE, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ALAVANCA, BICO INJETOR, BOMBA ALIMENTADORA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ELEMENTO, JOGO DE CALÇO DE BICO E RETORNO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BICO INJETOR L. 067PBA, BOMBA ALIMENTADORA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CABECOTE, CAME, MOLAS, etc.

uma Equipe Técnica do Município.
3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregues), do(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGEFN nº 1.715, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1. Os serviços deverão ser realizados parceladamente, de acordo com a necessidade do Município.
4.1.1. A empresa vencedora da licitação ficará responsável, quando necessário, por retirar o veículo onde o mesmo se encontrar com defeito, levar até o seu sede e realizar os serviços com o fornecimento total de peças em até 15 (quinze) dias. Após a execução dos serviços os veículos deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal, localizado à Rua Pe. José Sales, nº 80, Centro, Rondon-PR.
4.1.2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas ao objeto, tais como: taxas, tributos, impostos, frete, transportes, guincho, estadia, alimentação e outros sem exibir quaisquer outros adicionais além do proposto inicialmente.
4.2. O prazo de entrega/execução será contado a partir da aprovação, por parte do Município de Rondon, do Relatório Técnico (Orçamento) emitido pela empresa vencedora (conforme cláusula 19.1, alínea "b" deste Edital), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e em nome da Administração.
4.3. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, reformar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
4.4. A entrega/execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcos, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A adjudicatária deverá entregar/executar em sua totalidade os materiais/serviços constantes na Requisição de Compras/Ordem de Serviços, emitida pela Secretária responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento/prestação de serviços parcial até que ocorra o adimplimento total da obrigação.
4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/prestação de serviços efetivado(s), serão aplicadas a CONTRATADA sanções penais e cíveis em vigor.
4.7. A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.8. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/serviços executados;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer/Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos/confirados por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.
6.2. Os produtos/serviços que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando a CONTRATADA a substituí-los imediatamente, sem prejuízo das sanções impostas no presente edital.
6.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada em relatório de recebimento, sendo que o prazo para a troca será de até 05 (cinco) dias.
6.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

6.5. Todos os serviços deverão passar por inspeção realizada por Equipe Técnica do Município, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo e custos extras exclusivas da contratada. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será decaracterado in Scaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplimento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplimento da obrigação pactuada.
7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e/ou descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantir a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
7.4. Poderá ser aplicada ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
7.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
7.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 12/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31.03.2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor.
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais.
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, inerte ou inexecutado o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovado a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.853/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAMO, NOME, UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, etc.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da Ata a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 12/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa CIADHESEL BOMBAS INJETORAS LTDA classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 10.10.2002 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.4. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar o que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, ainda que forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores agir da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assinado pactado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 09/04/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON - BRUNING E OLIVEIRA LTDA
Roberto A. Corredato - Empresa Detentora da Ata
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1. RG
2. RG

publicação legal

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar. Termo de Ratificação de Dispensa. A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Dispensa de Licitação nº 2/2021 para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS...

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar. Termo de Ratificação de Dispensa. A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Dispensa de Licitação nº 3/2021 para CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA FROTA CISA/AMUNPAR...

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar. Objeto do Chamamento - Credenciamento para prestação de serviços médicos na área da Saúde - Exercício de 2021. A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de inexistência de Licitação nº 8/2021 para contratação de serviços médicos na especialidade de Cardiologia...

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar. Objeto do Chamamento - Credenciamento para prestação de serviços na área da Saúde - Exercício de 2021. A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de inexistência de Licitação nº 9/2021 para contratação de serviços médicos na especialidade de Otorrinolaringologia...

MIRADOR Prefeitura Municipal. LEI Nº. 0520/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021. SÚMULA: Institui o Programa "RUMO AO EMPREGO" no Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou o ou FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº. 676/2021. SÚMULA: Nomeia a servidora VANIA ARNEIRO para o exercício da Função Gratificada de suporte pedagógico e dá outras providências. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº. 075/2021. SÚMULA: Nomeia a servidora SONIA CORREA para o exercício da Função Gratificada de suporte pedagógico e dá outras providências. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h00min horas, do dia 03 de maio de 2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº. 74 de 15 de abril de 2021. SÚMULA: Decreta luto oficial no Município de Santo Antônio do Caiua em virtude do falecimento do Senhor ANTONIO GONÇALVES SOBRINHO, servidor público municipal. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. LEI Nº 3.201/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ADQUIRIR A LEI Nº 2.884 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA - 2018 A 2021), PUBLICADA NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 17.075, DE 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2017, PÁGINA 33, INCLUINDO AÇÃO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. LEI Nº 3.283/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II, E 43, § 1º, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono seguinte lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. LEI Nº 3.283/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II, E 43, § 1º, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono seguinte lei:

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 101/2021

Suspende provisoriamente o Decreto Municipal nº 88/2021, estabelece o horário de funcionamento do comércio, e dá outras providências.

CLAUDÉMIR JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.020/2021; CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 15/04/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais; CONSIDERANDO a atuação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º COMÉRCIO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS: horário de funcionamento de segunda a sábado das 08:00 horas às 18:00 horas (com critério e resolução da ACIAP aos sábados).

Art. 2º Fica determinado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, HORTIFRUTIS, CONVENIÊNCIAS e SIMILARES, de segunda-feira a sábado, no período das 07:00 horas às 20:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo 1º: A entrada de crianças com idade inferior a 14 anos está proibida, assim como limitasse a entrada de apenas 01 pessoa por núcleo familiar simultaneamente.

Parágrafo 2º: Aos domingos o horário de atendimento fica determinado das 06:00 horas às 12:00 horas.

Art. 3º PADARIAS/PANIFICADORAS: Fica determinado o funcionamento das PANIFICADORAS e PADARIAS, de segunda-feira a sábado, no período das 06:00 horas às 20:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que poderá ser utilizado o atendimento com mesas no máximo de quatro (04) unidades.

Parágrafo Segundo: O funcionamento durante o domingo, será das 06:00 horas às 12:00 horas.

Art. 4º RESTAURANTES E PESQUEIRO, Fica determinado o funcionamento dos RESTAURANTES E PESQUEIROS, de segunda-feira a sábado, no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento aos domingos será das 08:00 horas até as 18:00 horas.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos assados e a comercialização de carnes assadas aos domingos, mediante retirada no balcão ou entrega delivery.

Art. 6º ACADEMIAS: Fica permitido o funcionamento das academias somente para a prática de atividades individuais, coletivas e lutas, no período das 06:00 horas às 22:00 horas, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação.

Art. 7º Ficam suspensos das 23:00 horas até as 05:00 horas de 16 de abril de 2021 até o dia 03 de Maio de 2021, as seguintes atividades:

- I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
IV. Casas noturnas e atividades correlatas;
V. Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Parágrafo único: Fica vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas após às 23:00 horas.

Art. 8º IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS. Fica determinado que todos os tempos religiosos devem por meios próprios tomar todas as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nos termos da Resolução SESA nº 221/2021 e regulamentos municipais, observando-se integralmente. Com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) com o laudo dos bombeiros. Realização de cultos e missas em dias escolhidos com término às 22:00 horas.

Art. 9º LANCHONETES, SORVETERIAS, BARES e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS: Fica determinado que o horário de atendimentos ocorrerá das 06:00h até as 23:00 horas de segunda-feira aos sábados.

Parágrafo 1º: O funcionamento aos domingos das SORVETERIAS e LANCHONETES ficará somente no modo delivery sendo das 08:00 às 23:00 horas.

Parágrafo 2º: O funcionamento dos BARES e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS aos domingos será das 08:00 às 18:00 no modo delivery.

Parágrafo 3º: Fica determinado que poderá ser utilizado nas lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas até oito (08) mesas, devendo respeitar o distanciamento de até 2/5 metros e meio.

Art. 10º DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: Fica determinado o funcionamento das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira aos sábados.

Parágrafo Único: O atendimento aos domingos ficará das 06:00 horas às 22:00 horas, com atendimento na loja de conveniência até as 18:00. Ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 11º ESPORTE: fica determinado o retorno das atividades desportivas sobre a supervisão do departamento de esporte, para pessoas acima de vinte (20) anos de idade.

Art. 12º TABACARIAS: Fica determinado o funcionamento das tabacarias a partir das 08:00 horas às 20:00 horas de segunda a sábado, somente para venda de produtos (essências), não sendo permitido a utilização do launage para consumo de tabacos, narguilé e bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a abertura e atendimentos na modalidade delivery aos domingos.

Art. 13º - CHACARAS, AREA DE LAZER: Fica determinado que chacaras e área de lazer estão proibidas de realizarem atividades, devendo permanecer fechadas.

Art. 14º ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES: Fica determinado que o horário de funcionamento será das 08:00 às 20:00 horas de segunda aos sábados.

Art. 15º REUNIÕES FAMILIARES: Fica determinado que as reuniões de cunho familiar estarão autorizadas com a presença de no máximo quinze (15) pessoas, em suas residências.

Art. 16º FEIRA DO PRODUTOR: Fica determinado que a feira do produtor, está autorizada o consumo no local, instalação de brinquedo infantil, podendo ser utilizado até cinco (05) mesas com cadeiras, até as 22:00 horas.

Art. 17º SANÇÕES E PENALIDADES: Fica determinado que em caso de descumprimento deste Decreto Municipal pode ser indicado por crimes contra a saúde pública, nos termos do art. 131 e 268 do Código Penal Brasileiro, além do infrator estar sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Fica estabelecido a multa no valor de:
a. R\$300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas que participarem de festas e aglomerações;
b. R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o infrator/organizador (s) de festas e aglomerações e similares;
c. R\$2.104,00 (dois mil cento e quatro reais) para pessoas jurídicas/infrator (s) que descumprirem o Decreto Municipal;
ii- Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nesse Decreto;
III- Sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito a interdição imediata do estabelecimento por até 72 horas (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades;
IV- Considerando a gravidade da infração cometida, as penalidades de multa e interdição imediata, ainda que se trate de primeira infração;
V- Em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;
VI- A cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retratação dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

Art. 18º A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com o apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 05:00 horas de 03 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Alto Paraná-PR, 15 de abril de 2021.

CLAUDÉMIR JOIA PEREIRA
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.282/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.018/2020, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.592 DE 29-07-2020, PÁGINAS 09 A 19 15, REAQUISIÇÃO PELA LEI Nº 3.217 DE 19-12-2020, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.691 DE 19-12-2020, PÁGINA 13.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes dos macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.182 de 14-07-2020 (adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), estabelecendo por programas, objetivos e metas e tendo precedência na alocação de recursos orçamentária na Lei Orçamentária para 2021, a seguinte ação de governo.

ANEXO II PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS POR ÓRGÃOS

Table with columns: ANO, 2021, ORÇÃO, 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE GOVERNO, 021 PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS EDUCACIONAIS, PROJETO ATIVIDADE, 12.345.021.1.166 REFORMA DO CMI VITÓRIA STEFANI BARROS, OBJETIVOS E METAS, RECURSOS DO PROGRAMA, FONTE DE RECURSOS, TOTAL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de abril de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.284/2021

Dispõe sobre a autorização da participação, com reservas, do Município de Alto Paraná no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Alto Paraná a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 09/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º Ratifica parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional, no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" e do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:
a) pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc, bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias;
b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
e) iluminação pública;
f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
i) implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
j) outras atividades correlatas.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada licitação;
III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situa;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;
VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.
Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. 5º Para concretização do ingresso do Município de Alto Paraná-PR no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de abril de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - Caixa Postal 101
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, comunica que o processo referente ao Edital Pregão Presencial nº 020/2021, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, COM RECURSOS RECEBIDOS DO PNATE-PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO. Tendo em vista necessidade de ajuste no edital.

Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial do Paraná e Diário do Noroeste e estará disponível no site desta prefeitura www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br, e pelo email licitacao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, 15/04/2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 189 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1281 - Fax: 3672-1222 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Justificativa Nº 35/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a realização de serviço de revisão de 30.000 Km do veículo FIAT CRONOS 1.3 FLEX, pertencente ao Conselho Tutelar, com fornecimento total de peças.

RATIFICO a presente Dispensa por Justificativa à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Table with columns: EMPRESA, CNPJ, Valor (R\$). Row: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 72.358.195/0002-38, 949,57. Novocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.285/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ADEQUAR A LEI Nº 2.884 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA- 2018 A 2021), PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 17.873, DE 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2017, PÁGINA 33, INCLUINDO AÇÃO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui no plano plurianual-PPA para o exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, ações com seu respectivo objetivo, indicador e meta e montante de recursos financeiros a serem aplicados em despesas descritas no quadro abaixo:

Table with columns: ANO, 2021, ORÇÃO, 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE GOVERNO, 021 PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS EDUCACIONAIS, PROJETO ATIVIDADE, 12.345.021.1.166 REFORMA DO CMI VITÓRIA STEFANI BARROS, OBJETIVOS E METAS, RECURSOS DO PROGRAMA, FONTE DE RECURSOS, TOTAL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de abril de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.286/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.018/2020, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.592 DE 29-07-2020, PÁGINAS 09 A 19 15, REAQUISIÇÃO PELA LEI Nº 3.217 DE 19-12-2020, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.691 DE 19-12-2020, PÁGINA 13.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes dos macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.182 de 14-07-2020 (adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), estabelecendo por programas, objetivos e metas e tendo precedência na alocação de recursos orçamentária na Lei Orçamentária para 2021, a seguinte ação de governo.

ANEXO II PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS POR ÓRGÃOS

Table with columns: ANO, 2021, ORÇÃO, 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE GOVERNO, 021 PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS EDUCACIONAIS, PROJETO ATIVIDADE, 12.345.021.1.166 REFORMA DO CMI VITÓRIA STEFANI BARROS, OBJETIVOS E METAS, RECURSOS DO PROGRAMA, FONTE DE RECURSOS, TOTAL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de abril de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.287/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO SALÁRIO EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício um crédito adicional especial no valor de até R\$ 95.404,28 (noventa e cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos), no seguinte órgão, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiros:

Table with columns: ORÇÃO, 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE GOVERNO, 021 PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS EDUCACIONAIS, PROJETO ATIVIDADE, 12.345.021.1.166 REFORMA DO CMI VITÓRIA STEFANI BARROS, OBJETIVOS E METAS, RECURSOS DO PROGRAMA, FONTE DE RECURSOS, TOTAL.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R\$ 95.404,28 (noventa e cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos) autoriza o Poder Executivo proceder anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

Table with columns: 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 18.01 Divisão de Educação Infantil, 12.345.021.1.162 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, FONTE DE RECURSOS, 187 Salário Educação Exercício Corrente, TOTAL.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Superávit Financeiro, Despesa de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de abril de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - Fone: (41) 460-1109 - Fax: (41) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 049/2021
b) Licitação Nº : 13/2021
c) Modalidade : Dispensa;
d) Data Homologação : 15/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA 120 K - CAT0120K2C1AP05544.

26.782.0088.2.013 - Mand. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.013 - Mand. do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

Fornecedor: ADRIANO CANDIDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 14.842.642/0001-42

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Rows: 1 ELEMENTO FILTRANTE DA TRANSMISSÃO, 2 FLUIDO TRANSMISSÃO 7X7855, 3 RESPIRO TRANSMISSÃO, 4 RETENTOR TRANSMISSÃO, 5 RETENTOR TRANSMISSÃO, 6 REMOVER FILTRO, ESGOTAR FLUIDO DE TRANSMISSÃO E CALIBRAGEM SOFTWARE.

Valor Total Homologado - R\$ 4.413,00

Tamboara, 15 de abril de 2021.

ANTONIO CAR

publicação legal

CD PAULO ROBERTO MIRANDA JORGE - CRO/PR 16.280
CL ODONTO EXCELLENCE PARANAVAI - SEM REG.
Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) nos autos dos Processos Éticos nº(s). 267/2017 e 285/2017 (apenso), contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao CD PAULO ROBERTO MIRANDA JORGE - CRO/PR 16.280, a pena de Censura Pública em Publicação Oficial e a CL ODONTO EXCELLENCE PARANAVAI - SEM REG. a pena de Censura Pública em Publicação Oficial c/c pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades por infração ao Art. 1º, Art. 29, VII, Art. 32, XII, Art. 44, I, Art. 45 do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012) e Art. 13, § 1º e Art. 16 da Lei 4324/64 e Art. 7º, q da Lei 5081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica - Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 09 de abril de 2021. Aguinaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021.
Aos 15 dias de abril de 2021, após análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cascalho britado bica corrida Nº 3 para manutenção das estradas rurais e urbanas do Município de Planaltina do Paraná, e não certificando a existência e locação do Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz. ADJUDICA o item a empresa conforme abaixo:

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Row 1: Cascalho beneficiado, limpo, sem a presença de barro com granulometria considerada 3ª, com variação entre 2ª e 4ª. TONELA, 4.500,00, 49,00, 220.500,00.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro
Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 92/2021
SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 14/2021, Processo Licitatório Nº 20/2021.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob Nº 22/2021, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 14/2021, tipo menor preço por item e tendo como objeto Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cascalho britado bica corrida Nº 3 para manutenção das estradas rurais e urbanas do Município de Planaltina do Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:

FUNDAÇÃO FUNDACAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ Nº 11.596.256/0001-20 no valor total do item vencido de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 15 de abril de 2021.
Celso Maggioni
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.058/2021
Estabelece normas complementares no acolhimento dos Decretos Estaduais Nº 7.020/2021 e 7.320/2021, para fins de adequação e regulamentação das instituições de ensino no âmbito do Município de São João do Caiú.

O Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado federado, devendo seus entes federados legislar de maneira harmônica entre si;

Considerando que não existe hierarquia entre entes da federação, existindo unicamente separação de competência administrativa;

Considerando que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, compõe a todos os entes políticos promover políticas públicas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que os Decretos Estaduais 7.020/2021 e 7.320/2021, devem ser aplicados, porém deve ser conformado com a realidade local.

DECRETA
Art. 1º Permanecem suspensas as atividades presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de São João do Caiú, assim como na Escola de Educação Básica São João do Caiú na Modalidade Educação Especial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.
São João do Caiú, 15 de abril de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito do Município de São João do Caiú - PR

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICA CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme proposta para o presente Chamamento Público que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas interessadas na prestação de serviços médicos/hospitalares e Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela do processo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, torna Público a ADJUDICAÇÃO, em nome das seguintes Credenciais:

1º) RUBIA MARA RODRIGUES DA SILVA - FIRELLI, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 30.274.563/0001-39, com sede a Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, centro CEP 87.705-210, Jardim América, em Paranavai - PR, e-mail: rubiamararodrigues@gmail.com telefone (44) 991415454, que apresentou proposta para o item 01, com valor Unitário de R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais), perfazendo um valor total de R\$ 158.400,00(Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (dozes) meses.

2º) G & A CLINICA MEDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 28.314.432/0001-96, com sede a Rua Geraldo Jorge Figueiredo, 7, Centro, - CEP 86.975-000, Mandaguari- Pr., e-mail: rossandrae.br@hotmail.com telefone (44)99171-9073, que apresentou proposta para o item 01, com valor Unitário de R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais), perfazendo um valor total de R\$ 158.400,00(Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (dozes) meses.

3º) CAMILA CRISTINA TOLIN LIMA MORTATTI, Pessoa física, CPF sob nº 061.526.959-10, com RG sob nº 10.056.448-3, CRM/PR 34132/PR, com sede a Rua Antonio Cavaleiro Martins, 664, Centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte - PR., e-mail:camilactima@gmail.com, telefone: (43)991923746, que apresentou proposta para o item 01, com valor Unitário de R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais), perfazendo um valor total de R\$ 158.400,00(Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Diamante do Norte, 15 de abril de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.

Aos 15 dias de abril de 2021, após análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, INCLUINDO COLETA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os itens as empresas conforme abaixo:

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include EXAME ASLO, EXAME CELOX-HEMOS VHS, EXAME A FRESCO, EXAME PROVA DO LACO, DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH), EXAME TRIGLICERIDEOS, EXAME TAP, EXAME TEMPO COAGULAÇÃO, DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE, EXAME CREATININA, EXAME FATOR RH, EXAME KPTT, EXAME BETA HCG, EXAME FATOR REUMATOIDE TESTE DE LATEX, EXAME COLESTEROL HDL, IMUNOGLOBULINA IGM, EXAME CONTAGEM RETICULOCITOS, EXAME BACTERIOSCOPIA, EXAME GRUPO SANGUINIO, DOSAGEM DE TIROXINA T4, EXAME AMILASE, EXAME DE SÓDIO, EXAME ACIDO URICO, GLICOSE DOS PRANDIAL, ACIDO DELTA AMINOEVULINICO, EXAME FERRO SERICO, EXAME GAMA T.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3, EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO (FEZES), EXAME TGO, EXAME FOSFORO, ALDOLASE, LIPASE, EXAME FOSF. ALCALINA, DOSAGEM DE LITIO, ALBUMINA, ACIDO LACTICO (LACTATO), SOMATOMEDINA C (IGF1), DOSAGEM DA ATIVIDADE DE ACETILCOLINESTERASE ERITROCIETARIA OU VERDADEIRA, EXAMES CULTURAS, COOMBS DIRETO, EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES, EXAME PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES, EXAME HEMOGRAMA COMPLETO + PLAQUETAS, EXAME ANTI BIOGRAMA, EXAME COOMBS INDIRETO, EXAME ROTAVIRUS, EXAME CPK, IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS (OVO), IGE ESPECIFICO (T3) - POLENS DE ARVORES, IMUNOGLOBINA E-BARATA, IMUNOGLOBINA E- MILHO, TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE, IMUNOGLOBINA E-AMIGDALINA, CULTURA DE SECREÇÃO PURULENTA, IMUNOGLOBINA E-CAO, ACTH-HORMONIO, ADRENOCORTICOTROFICO, ANTI - TPO, IMUNOGLOBINA E-CLARA DE OVO, ANTI - HBE, EXAME BETA HCG QUANTITATIVO, IGE ESPECIFICO LACTOSE, PROTEINAS DO LEITE, IMUNOGLOBINA E-CHOCOLATE.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO, IMUNOGLOBINA E-GEMA DE OVO, UROCULTUR, TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (CURVA GLICEMICA), PESQUISA STREPTOCOCCUS AGALACTIE, ADENOVIRUS (FEZES), ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA, DENGUE - NSI.

UNILAB - LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LINS EIRELI - CNPJ 18.633.200/0004-90

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Rows include EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO, PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES, EXAME PESQUISA DE LEVEDURA, DOSAGEM DE CLORETO, EXAME DE GLICOSE, EXAME VDRL, EXAME VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE, DOSAGEM DE PROTEINA (URINA DE 24 HORAS), COLESTEROL LDL, EXAME COLESTEROL TOTAL, DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA, EXAME TGP, EXAME URÉIA, EXAME PLAQUETAS, EXAME CALCIO, EXAME MAGNESIO, EXAME POTASSIO, EXAME CLEARANCE DE CREATININA, EXAME PARCIAL DE URINA, DOSAGEM DE MUÇO PROTEINA, EXAME CPKMB, ZINCO SERICO, EXAME HEMOGLOBINA GLICADA, IMUNOGLOBULINA IGE, EXAME BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES, EXAME TROPONINA, HBEAG, DOSAGEM DE PROTEINA CREATININA (PCR), EXAME PSA, IMUNOGLOBULINA IGA, DOSAGEM COLINESTERASE PLASMÁTICA, IMUNOGLOBINA E-TRIGO, IMUNOGLOBINA E-POLEN, IMUNOGLOBINA E-ACAROS DP, IMUNOGLOBINA E-SOJA, IMUNOGLOBINA E-LEITE, IMUNOGLOBULINA IGG, GASOMETRIA VENOSA.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro
Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

L'PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato Nº 71/2020 Tomada de Preços Nº 05/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, Nº 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob Nº 517.803.569-00, e a Empresa HF ENGENHARIA LDIA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Tapejara, Estado do Paraná, Rua, Curitiba, 749, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.877.204/0001-08, neste ato representado por Henrique Mistrelho Volpato, residente e domiciliado, na cidade de Tapejara, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.757.935-6, SSP/PR, e do CPF/MF nº 040.704.649-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de rede de drenagem da Rua Uberaba, em conformidade com as especificações contidas no Projeto de Galerias Pluviais e o Memorial descritivo e demais documentos em anexo.

MOTIVAÇÃO: Dada a necessidade de alteração de projeto, bem como a abertura de novo processo licitatório para execução de vigas de apoio da tubulação que chega a Bacia I.

PRazo DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 fica prorrogado de 16 de abril de 2021 a 13 de outubro de 2021.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 15 (quinze) dias de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Celso Maggioni
Prefeito
Henrique Mistrelho Volpato
Representante Legal
RG: 6.757.935-6. SSP/PR CPF: 040.704.649-64.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 165 - Centro
Fones (44) 3672-1122 a 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.303.971/0001-06
"Administração Participativa"
2001 - 2004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2021, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, com prioridade de contratação para empresas locais, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material escolar e higiene pessoal para distribuição gratuita aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, matriculados no ano letivo de 2021. Valor Máximo Total: R\$58.940,60. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon - Pr., 15 de abril de 2021.
FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 20/2021 - (PMDN).

"AMPLA CONCORRÊNCIA"
O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público, que realizará em sua sede PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021, tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e recicláveis até o Aterro Sanitário do Município de Diamante do Norte/PR., ocorrerá às 09h00 do dia 29 de abril de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitação@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 15 de abril de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: sjcaiu@uijod.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021
DATA: 15 DE ABRIL DE 2020

Table with 2 columns: FUNDAMENTO LEGAL, OBJETO, ORIGEM, ENDEREÇO, DESTINO, ENDEREÇO, CNPJ, VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Rows include INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE (UMA TENDA), DESTINADA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO COVID-19, DESTA MUNICÍPIO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, 76.238.435/0001-30, RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, AFD- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA, RUA MEXICO, VILA SÃO VICENTE - PARANAVAI/PR, 04.664.344/0001-56, R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), CONFORME EM ANEXO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.006 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021
PROCESSO Nº 28/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

Com valor global de R\$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), em favor da Empresa JOSE ALVES SUBRINHO - CNPJ: 18.731.872/0001-32. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 15 de Abril de 2021.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2021
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA (CNPJ: 77.266.575/0001-85).

OBJETO: Contratação de Empresa para empreitada global (peças e serviços) para, revisão do PA CARREGADEIRA LIUGONG/835H, conforme descrito no processo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.171,63 (Dois Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta e três Centavos),
DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular

DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato - término: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 14 de abril de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARAÍSO DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.196.589/0001-10
Avenida Rui Barbosa, 846 - CEP 87.780 - Fone: (844) 3431-1588
www.adesaodonoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE/PR, no uso de suas atribuições:

- Considerando a Resolução Municipal nº 01/2017 de 08 de fevereiro de 2017, que estabelece os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Municipal dos SUS.

RESOLVE:
Art. 1º Indicar a Srª Elisângela Dias de Oliveira como Ouvidora Municipal do SUS de Paraíso do Norte / Pr.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paraíso do Norte, 15 de abril de 2021.
Evelin Tamikawa de Oliveira
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
OBJETO: Aquisição de palanques e lascas de eucalipto, visando atender o viveiro de mudas do Município de Alto Paraná

ABERTURA: Dia 30 de abril de 2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2021.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 15 de abril de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomini, 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34/CEP 87860-000  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 192/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas das diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, em caráter eventual ou transitório, de interesse da Administração do Poder com o intuito de serviço, estudo ou missão de representatividade, garante ao Vereador ou ao servidor o direito de receber diárias.

§1º Entende-se por interesse da Administração deste Poder compromissos diretamente relacionados com o exercício da Vereança, ou a atividade desenvolvida pelo Servidor, no interesse do Município, como:

I - participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares;

II - audiências com Autoridades de qualquer Poder, inclusive parlamentares;

III - visitas a locais onde se desenvolvem programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação no Município de Planaltina do Paraná.

§2º A participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares que representem ônus à Câmara Municipal de Planaltina do Paraná deve ser devidamente motivada.

§3º O deslocamento de Vereadores e servidores descrito no caput deste artigo será por meio de veículo oficial ou custeado diretamente pela Câmara com disponibilização de passagens ou o pagamento de transporte locado, sempre precedido de processo licitatório.

§4º As diárias destinam-se a indenizar Vereadores e Servidores pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino durante o período de deslocamento e despesas pertinentes, não estando sujeitos a apresentação de comprovantes de despesas.

§5º Fica permitido a cada Vereador ou Servidor o número máximo de 18 (dezoito) diárias por ano, limitado a 02 (dois) deslocamentos por mês, e 05 (cinco) diárias por semana, salvo se presente motivação de interesse público que demonstre que a viagem é imprescindível.

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

##### SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar do Município de Planaltina do Paraná, nos termos do art. 2º desta Lei deverá solicitar, por escrito, em formulário próprio a ser fornecido pela Câmara, a autorização ao Presidente, com a devida motivação da necessidade de deslocamento.

§1º A motivação de interesse público é elemento essencial para o pagamento de diária e deve ter correlação com o cargo e função, devendo ser descrito o que se entende por interesse público no caso concreto, não bastando menções genéricas.

§2º Não constitui motivação de deslocamento a simples necessidade de protocolo documento, ou similar, em Órgão Público ou semelhante.

§3º Não constitui motivação a simples informação de necessidade de comparecimento a Órgão Público ou Privado, sem a devida informação do assunto a ser especificamente tratado nestes locais ou da impossibilidade de deslocamento e locomoção urbana na cidade de destino durante o período de deslocamento e despesas pertinentes.

§4º Os casos de afastamento superiores a 3 (três) dias deverão ter a aprovação da Mesa Diretora.

§5º No caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, será necessária a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

§6º A Diária somente será concedida após o despacho deferente do Presidente ou da Mesa Diretora e dentro dos limites do crédito orçamentário.

§7º É vedada à concessão de diárias para viagem não previamente autorizada pelo Presidente ou pela Mesa.

##### SEÇÃO II DO DIREITO ÀS DIÁRIAS

Art. 4º. Não gera direito às diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas ou atender às condições estabelecidas nesta Lei;

II - o deslocamento não autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;

III - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

IV - o deslocamento de Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, salvo no caso de servidor cedido ou temporário, excepcionalidade que deverá ser motivadamente justificada.

Art. 5º. É vedado despesas de diárias para Vereadores não reeleitos e cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, devido à aproximação da exoneração ou término do mandato, salvo, no caso dos Vereadores, se presente motivação de interesse público que demonstre que a viagem é imprescindível.

##### SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 6º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, em até 2 (dois) dias antes da data prevista para o deslocamento do Vereador ou servidor, devendo ser solicitada com antecedência mínima de:

I - 5 (cinco) dias da data em que pretende se afastar do Município, no caso da viagem ser realizada com veículo oficial ou com transporte coletivo rodoviário;

II - 15 (quinze) dias da data em que pretende se afastar do Município no caso da viagem ser realizada com transporte coletivo aéreo.

§1º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser reduzidos para 3 (cinco) dias na hipótese de urgência que torne a viagem imprescindível, improrrogável e de força maior.

§2º Em caso de alteração das datas aprazadas para a utilização dos valores relativos às diárias, após o recebimento das diárias deverá o Vereador ou o Servidor apresentar justificativa ao Presidente.

§3º A justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências e semelhantes.

##### SEÇÃO IV DO TRANSPORTE

Art. 7º. Não sendo realizada a viagem com veículo oficial haverá o custeio diretamente pela Câmara das passagens de transporte coletivo, rodoviário ou aéreo.

§1º É vedado o deslocamento em veículo particular, exceto os realizados em veículos locoados pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná.

§2º A aquisição de passagens e a locação de veículo devem ser precedidas de regular processo licitatório.

§3º Não se admitirá reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais devem ser adquiridas previamente pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. No caso de utilização de veículo oficial com motorista a antecipação de numerário para despesas com o veículo (como combustível e outros) ou seu reembolso, será feito somente para o motorista escalonado para a respectiva viagem, o qual deverá ficar responsável pela guarda, condução e conservação do veículo durante a viagem, bem como apresentação de prestação de contas com documentos comprobatórios das despesas, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses de não antecipação de numerário para viagens com veículo oficial, com ou sem motorista, o reembolso de despesas de viagem deverá ser realizado somente depois do requerimento, instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do Sistema de Controle Interno da Câmara.

##### CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor da diária será de R\$ 369,84 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) aos Vereadores e R\$ 317,01 (trezentos e dezesseis reais e um centavo) aos Servidores da Câmara Municipal.

§1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados, anualmente, no mês de março, mediante ato da Mesa Executiva do Poder Legislativo, utilizando-se o INPC/IBGE.

§2º A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede, obedecendo ao seguinte:

I - quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousoada, por meio de documento legal, será devida a diária integral;

II - quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas e menor que 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral;

III - quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§3º Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento, hospedagem e alimentação forem suportadas por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros.

§4º No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa motivação.

##### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10. Após autorizada a diária nos termos do art. 3º desta Lei, será expedido ato de concessão que deverá conter:

I - identificação do beneficiário, com o nome, cargo ou função;

II - objetivo da viagem;

III - período de afastamento;

IV - origem e destino;

V - quantidade de diárias;

VI - valor pago por beneficiário;

VII - identificação e assinatura da autoridade concedente;

Parágrafo único. O ato de concessão será encaminhado ao Setor competente para providências relativas ao pagamento, desde que existente dotação orçamentária.

Art. 11. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 12. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná e no portal de transparência da Câmara Municipal, com todas as informações exigidas no art. 13 desta Lei.

##### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Toda concessão diária corresponderá a uma prestação de contas, que deverá integrar o processo administrativo de solicitação, e compor-se dos documentos a seguir:

I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, subscrito pelo beneficiário da diária, em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades, locais visitados, assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais;

II - Atestado, Declaração ou outros documentos que atestem a presença e assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo parlamentar e/ou servidor;

III - Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração da presença e/ou frequência e/ou inscrição do requerente, no caso do deslocamento se referir a curso, congressos, seminários, feiras e semelhantes;

IV - qualquer documento fiscal correspondente a cada um dos dias em que permaneceu afastado, ou unicamente a nota fiscal de hospedagem contendo a data da entrada e saída do estabelecimento de hospedagem;

V - passagens ou, se o deslocamento for realizado em veículo oficial ou locado, nota(s) fiscal (is) de combustível em nome do indenizado.

§1º Todos os documentos devem ser apresentados no original e em cópias simples, sem rasuras, para as cópias serem anexadas ao processo de Prestação de Contas, e conferidas com o original, devolvendo-se este ao apresentante.

§2º Os documentos comprobatórios devem ser datados e, se for o caso, com o horário de sua emissão.

§3º Os documentos mencionados nos incisos II e III devem ser subscritos pela autoridade ou servidor designado para tal, com identificação do nome, cargo/ocupação/matricúla.

§4º No caso de participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares o Vereador ou Servidor prestará contas conforme disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§5º A prestação de contas deve, impreterivelmente, ser realizada em até 5 dias, contados do primeiro dia útil imediatamente após a data do retorno do beneficiário ao Município.

§6º A Prestação de Contas será apresentada à Unidade de Controle Interno desta Casa, que irá conferir e atestar a regularidade da documentação, assim como verificar sua adequação às regras estipuladas nesta Lei.

§7º A adequação da Prestação de Contas às regras desta Lei, em deslocamentos do Controlador, será verificada pelo Procurador Jurídico do Legislativo.

Art. 14. Uma vez verificada a adequação da Prestação de Contas às regras desta Lei, será o processo encaminhado ao Presidente ou a Mesa, para que decida sobre sua regularidade e adequação.

##### SEÇÃO II DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 15. A não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não-realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, verificada através da análise da Unidade de Controle Interno e ratificada pela Presidência, enseja a sua devolução, total ou parcial, nos termos dos parágrafos seguintes, acompanhada da devida justificativa.

§1º Não se consideram como não-utilizados, alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste, tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, substituídos por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente.

§2º Não realizado o deslocamento a devolução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que o mesmo deveria ter iniciado.

§3º Tendo havido o deslocamento, e constatada na Prestação de Contas a não-utilização dos mesmos nos exatos termos em que foram solicitados, a devolução deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a data em que o beneficiário for identificado da necessidade de devolução.

§4º Quando os valores não forem devolvidos no prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no parágrafo anterior, serão debitados na folha de pagamento do beneficiário no mês em curso, ou, se isto não for possível, pelo encerramento da elaboração da folha, no mês imediatamente posterior e, em não sendo possível o débito na folha, encaminhado à Fazenda Municipal, para inscrição em dívida ativa.

§5º Os valores a serem devolvidos devem ser acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não devolvidos no mesmo mês em que foram recebidos.

##### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

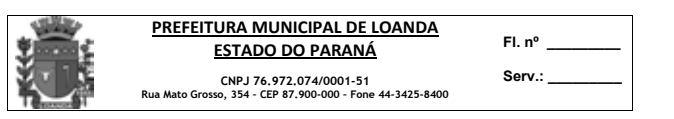
Art. 16. O processo administrativo relativo à concessão de diárias deverá ser digitalizado e arquivado, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup.

Art. 17. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná o que cada Vereador ou Servidor gastou com diárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 42/2013, em relação ao Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de abril de 2021.

CELSO MAGGIONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Serv.: \_\_\_\_\_

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021-PML PROCESSO Nº. 60/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de sistema de drenagem, limpeza de bueiros, desobstrução de galerias pluviais e tubos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no **ANEXO I - Termo de referência.**

**ABERTURA:** 03 de maio de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 14 de abril de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021-PML PROCESSO Nº. 62/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de caixa de formulário contínuo autocolante com 05 (cinco) vias de impressão colorida, caixa com 500 (quinhentas) folhas cada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 04 de maio de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 14 de abril de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021-PML PROCESSO Nº. 63/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de fluido arfo 32, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo e Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 04 de maio de 2021 às 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 15 de abril de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021-PML PROCESSO Nº. 64/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de arbitragem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo e Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** 03 de maio de 2021 às 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 224.550,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 15 de abril de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021-PML

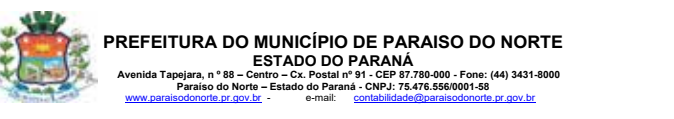
**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de mudas de arvores, flores, adubos e fertilizantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, H O M O L O G A e O procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Provedor em favor das empresas vencedoras a seguir:

-VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.168.382/0001-06, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, perfazendo o valor global de R\$34.739,65(trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Loanda, 14 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
Prefeito Municipal de Loanda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.790-000 - Fone: (44) 3431-8000  
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
www.paraisopolis.pr.gov.br e-mail: contabilidade@paraisopolis.pr.gov.br

LEI Nº 467/2021 - LEG

"Acrescentar parágrafo único ao art. 4 da Lei Municipal nº 382/2019"

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- acrescentar o parágrafo único ao art. 4 da Lei Municipal nº 382/2019, com a seguinte redação:

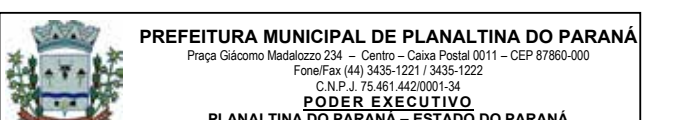
"(...) **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá adquirir e implantar bicicletários em pontos estratégicos da Av. Tapejara e Av. Rui Barbosa e/ ou em outros lugares em razão da conveniência e oportunidade, bem como poderá construir ciclovia ou aproveitar as ruas existentes inserindo ciclo-faixas através da pintura de faixas próprias no asfalto, visando estimular o uso de bicicletas como forma de transporte alternativo."

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte, 15 de abril de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomini, 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 PROCESSO Nº 35/2021

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico/executivo para implementação de parque urbano - revitalização urbana institucional.

Justificativa: Considerando que estamos solicitando junto a Secretaria do Turismo e Desenvolvimento do Estado do Paraná, recurso para implementação de um parque urbano municipal; Considerando que para que seja realizada a possível liberação necessitamos do envio de um projeto; Considerando que temos prazos a serem cumpridos para a apresentação do projeto e das documentações necessárias; Considerando que em nosso quadro efetivo de servidores não possuímos o cargo de engenheiro tampouco arquiteto; Considerando que trata-se de um projeto de complexidade; Considerando que é de grande valia para o município caso contemplado a construção do devido parque; faz-se necessária a contratação.

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA ME CNPJ: 20.372.189/0001-50.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Red	Cód. Despesa	
61	03.011.04.122.0002.2.009.3.3.90.39.00.0.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL R\$:** R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

**SETOR:** SECRETARIA GERAL.

**DA BASE LEGAL:** Art. 24 Inc. I da Lei 8.666/93.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Decreto Municipal nº. 102/2021. Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ. DECRETO N.º 5598/2021. SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5571/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR. AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143. RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR. AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143. RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA-PR.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS). O Conselho Municipal de Saúde de GUAIRAÇA-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal,

CONSELHEIRO (\*) - Janeski Amadeu Caunetto. CONSELHEIRO (\*) - Noreli Fatima Cestaro Minelli. CONSELHEIRO (\*) - Vera Lucia Lopes dos Santos. CONSELHEIRO (\*) - Cristiane Marcia Soares de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Guaiaraçá. Guaiaraçá - Paraná. PORTARIA Nº 126/2021. SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR. AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143. RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA-PR.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL). O Conselho Municipal de Saúde de GUAIRAÇA-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR. AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143. RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇA-PR.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

### Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



**Chevrolet**  
AGILE LTZ 1.4 FLEX - COMPLETO, PRATA, ANO 2013. R\$ 29.990,00. FONE: 99917-0588.



**Fiat**  
UNO WAY 1.4 - 4 pts, Cinza, Flex, Completo, Ano 2011. R\$ 25.990,00 - Fone: 99800-1707.

**PALIO WEEKEND ADVENTURE** - TOP DE LINHA. Ano 2009, Flex. R\$ 27.990,00 - Fone: 99136-5969.



**Ford**  
ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R\$ 19.990,00. Fone 99800-1707.

**FOCUS 2009** - Hatch, completo, R\$ 18.990,00. F. 99136-5969.

**KA SEDAN SE 1.0** - COMPLETO, FLEX, 2019. NA GARANTIA. ÚNICO DONO. R\$ 49.990,00. FONE: 99800-1707.

**NEW FIESTA SEL HATCH 1.6** - COMPLETO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R\$ 52.990,00 - FONE 99966-2100.



**Volkswagen**  
POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 25.990,00 - Fone: 99917-0588.



**TORO FREEDOM** - 2017, Completa, Preta, Mec., Diesel. R\$ 94.990,00. Fone: 99966-2100.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Santini & Bergamasco Ltda EPP, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação, para extração de argila, na Fazenda Santa Terezinha, município de São Carlos do Ivaí, Paraná.

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Santini & Bergamasco Ltda EPP, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para extração de argila, instalada na Fazenda Santa Terezinha, no município de São Carlos do Ivaí, Paraná.

## POSTO MINAS

**Etanol R\$ 3,89**  
**Gasolina Aditivada R\$ 5,15**  
**Diesel R\$ 3,84**  
**SKQL 2,50 LATA GELADA**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

## MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ

Agência do Trabalhador

### A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 15/04/2021

Ocupação	Vagas
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	9
- PCD/Reabilitado - Concretista I	1
- PCD/Reabilitado - Empacotador	1
- PCD/Reabilitado - Serviços Gerais	1
Açougueiro	1
Ajudante de Carga e Descarga	1
Assistente Contábil	1
Atendente de Balcão	1
Auxiliar de Carga e Descarga	1
Auxiliar de Compras	1
Auxiliar de Linha de Produção	10
Auxiliar de Manutenção	2
Auxiliar de Marceneiro	1
Auxiliar de Mecânica a Diesel	1
Auxiliar de Refrigeração	1
Auxiliar Técnico de Laboratório Industrial	2
Casero	1
Contador	1
Costureiro	1
Doméstica	1
Electricista	1
Electricista Automotivo	1
Electricista de Instalações de Veículos	1
Electricista Industrial	1
Electricista Predial	8
Empregado Doméstico	1
Encanador	1
Estoquista	1
Frontista	1
Marceneiro	1
Mecânico de Manutenção Industrial	1
Mecânico de Máquinas Industrial	1
Motorista Caminhão - Onh E	1
Motorista Entregador - Onh C	1
Operador de Caldeira	1
Operador de Empilhadeira	2
Operador de Escavadeira	1
Operador de Máquinas de Fecularia	1
Operador de Máquina Costal	1
Pedreiro	12
Pintor de Obras	6
Professor de Contração	1
Professor de Inglês	1
Técnico de Instrumentos de Sopa	1
Professor de Instrumentos de Corda	1
Programador e Operador Torno CNC	1
Promotor de Vendas	1
Serralheiro	1
Serviços Gerais	1
Soldador	3
Técnico de Enfermagem	1
Técnico de Informática	1
Técnico em Ar Condicionado	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2
Vaga Temporária - Nutricionista	2
Vendedor Externo	3
Zelador	1
<b>Total Geral</b>	<b>107</b>

**PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)**

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTeira DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h AS 16h.

**OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE**

## publicação legal

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇÁ-PR.

AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143  
CEP - 87.880.000 - GUAIRAÇÁ - PARANÁ.

**RESOLUÇÃO Nº001, de 30 de Março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de GUAIRAÇÁ-PR**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Quadrimestral de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de GUAIRAÇÁ-PR, relativos ao 2º Quadrimestre de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de GUAIRAÇÁ-PR, em reunião ordinária realizada em 30 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 10/99.

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2005, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2005 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaiará-Pr, referente ao 2º Quadrimestre de 2020 COM RESSALVAS apontadas no parecer do referido Conselho Municipal de Saúde em anexo a este.

Guaiará-Pr, 30 de Março de 2021.

**NILZA LEANDRO COSTA MINELLI**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Guaiará-Pr.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de GUAIRAÇÁ-PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas quadrimestral, do 2º Quadrimestre de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas do 2º Quadrimestre de 2020 COM RESSALVAS, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com ressalvas.

2. A presente manifestação está consubstanciada nos resultados do acompanhamento, na apreciação dos Relatórios de Gestão e no Relatório do Fundo Municipal de Saúde, do 2º Quadrimestre de 2020, contidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;  
A composição do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;  
O Conselho Municipal de Saúde de GUAIRAÇÁ-PR, realizou apenas uma reunião no

período, bem como a avaliação da execução financeira e de cumprimento das ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor não foram apresentadas no período previsto por Lei.

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;  
Foram realizadas sempre que necessário, neste período nenhuma reunião extraordinária foi realizada.

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;  
O Conselho Municipal de Saúde desempenhou seu papel sempre que solicitado.

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LGA.  
Não houve participação do conselho.

VII) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;  
Existe fiscalização somente nas prestações de contas.

VIII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;  
As metas foram alcançadas somente nas prestações de contas.

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;  
Os serviços de saúde e seus respectivos indicadores não puderam ser avaliados de acordo, visto que os sistemas não foram alimentados adequadamente não podendo ser precisas as informações. O gestor referente ao quadrimestre foi comunicado sobre a prestação de contas e relatório de gestão, porém não houve retorno. As contas foram apresentadas pelo setor de contabilidade da prefeitura municipal de Guaiará-Pr, na pessoa do Sr. Rodrigo Nascimento Costa, que detalhou as receitas e despesas da Saúde referente ao período acima citado, porém muitos ficou sem esclarecimento, sendo assim o pleno do conselho ordena que seja apresentado novos relatórios e esclarecimentos.

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;  
O gestor do referido quadrimestre não apresentou ao conselho informações suficientes sobre as metas do Programa Saúde da Família.

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e  
O Conselho Municipal de Saúde considera diante do exposto que as metas deverão ser apresentadas com novos relatórios e esclarecimentos.

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivos rendimentos de aplicações no 2º quadrimestre de 2020 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 2º a 3º da Lei Complementar nº 141/2012, ou seja, 25,74%, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A presente manifestação não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Guaiará-Pr, 30 de Março de 2021.

**NILZA LEANDRO COSTA MINELLI**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e respectivos membros.

**Elisandra Galvão de Assis**  
CONSELHEIRO (ª) - Eliandra Galvão de Assis

**Jose Roberto de Oliveira**  
CONSELHEIRO (ª) - José Roberto de Oliveira

**Maria Augusta Soares Menoni**  
CONSELHEIRO (ª) - Maria Augusta Soares Menoni

**Janelel Amadeu Caenetto**  
CONSELHEIRO (ª) - Janelel Amadeu Caenetto

**Norceli Fatima Cestaro Mineli**  
CONSELHEIRO (ª) - Norceli Fatima Cestaro Mineli

**Vera Lucia Lopes dos Santos**  
CONSELHEIRO (ª) - Vera Lucia Lopes dos Santos

**Cristiane Marcia Soares de Oliveira**  
CONSELHEIRO (ª) - Cristiane Marcia Soares de Oliveira

## publicação legal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 16.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone: 44-3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná/PR.  
E-mail: pmal@altoparana.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 159/2021**

**SÚMULA:** Designação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, prefeito municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme indicação pelas respectivas representações.

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal.**  
Titular: Tamires de Souza Molin  
Suplente: Ana Paula Checon Rodrigues  
Titular: Robsonley Garcia Olgarin  
Suplente: Priscylla Paglia Tavares

**II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Juliana Vieira Magalhães  
Suplente: Mairi Cristina Alves Antal

**III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Cassia Regina Fava Fernandes  
Suplente: Ivonete de Jesus Anastácio

**IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas.**  
Titular: Mariana Aparecida Ferreira Dias  
Suplente: Bruna da Silva Duarte

**V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Raoni Murillo Molin  
Suplente: Fabiano Firmino de Paula  
Titular: Carina Lucas Cardoso  
Suplente: Andreia Cristina de Souza

**VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação.**  
Titular: Nadir Angelo da Silva  
Suplente: Salete Cristiane Mikos Taneco

**VII - Representantes do Conselho Tutelar.**  
Titular: Maria Cristina de Oliveira Seixas  
Suplente: Karla Aparecida de Azevedo Colégio

**VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**  
Titular: Rosimere Pereira da Silva  
Suplente: Suelly do Carmo Mikos

**IX - Representantes dos estudantes da Educação Pública Secundária**  
Titular: Karen Beatriz Ferreira  
Suplente: Julia Ramos Colégio

**X - Representantes de organizações da sociedade civil:**  
Titular: Sandra Regina Pizoli  
Suplente: Ellis Regina Bertolla Dossed  
Titular: Lucia Helena Behringuer Garcia  
Suplente:

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB será até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná, 15 de Abril de 2021.

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇÁ-PR.

AV. CANDIDO BERTHIER FORTES, 1713 - FONE: 0XX-44-34421143  
CEP - 87.880.000 - GUAIRAÇÁ - PARANÁ.

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRAÇÁ-PR.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª Reunião, realizada em 30/03/2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 10/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DOS INDICADORES DA SAÚDE 2019.

GUAIRAÇÁ-PR, 30 DE MARÇO DE 2021.

**Nilza Leandro Costa Minelli**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGO a Resolução 004/2021-CMS, de 30/03/2021, nos termos da legislação vigente.

**MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

### SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ 06.878.904/0001-43  
Av. Getúlio Vargas, 2265 - Ima (41)3453-1230  
CEP: 87416-000 - Santa Izabel do Ivaí - Paraná  
E-mail: saae@saai.org.br

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021**  
Edital de abertura n.º 01/2021

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Santa Izabel do Ivaí, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, mediante as condições expostas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 08/2010 e Lei Municipal nº 540/2012, e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 015/2021, TORNA PÚBLICA a realização de Concurso Público, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva.

Código do Cargo (C/C)	Grupo	Carga Horária Mensal	Vagas Disponíveis	Índice de Inscrição	Valor da Inscrição	Valor da Prova	Valor da Prova Escrita	Valor da Prova Oral	Respostas Indiv. (R.I.)
5	ENFERMEIRO	40 H	CR	-	1.001,20	95	95	95	Exatidão fundamental completa
6	LEITURISTA	40 H	RI + CR	-	1.001,20	95	95	95	Exatidão meio completo
13	OPERADOR DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E ÁGUA DE TRATAMENTO SANITÁRIO	40 H	O2 + CR	-	1.960,50	95	95	95	Exatidão fundamental incompleta
26	OPERARIO	40 H	OL + CR	-	1.001,20	95	95	95	Exatidão fundamental incompleta
2	QUÍMICO	20 H	OL + CR	-	2.440,40	95	95	95	Exatidão superior em química e gestão no campo de atuação

\* Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecidas, sendo mantido cadastro de reserva.  
CR - Cadastro Reserva: Não há vaga para concessão imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Concurso Público - Súmula 15 do STF.

**DAS INSCRIÇÕES**  
O período para a realização das inscrições será o período estabelecido no ANEXO III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: <https://ajpec.org.br>.

O Edital de Abertura do Concurso Público no íntegro encontra-se no endereço eletrônico: <https://ajpec.org.br>.

Santa Izabel do Ivaí/PR, 12 de abril de 2021.

**Rosângela Bludes de Souza**  
Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Santa Izabel do Ivaí.

**Lucas Spachos Bludes**  
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Santa Izabel do Ivaí.